

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
0002/2021/PMQ

OBJETO:

Contratação de empresa para realizar Reforma com ampliação da Escola Municipal Cícero Sulpino dos Santos no município de Quixaba/PB, assegurado pelo Convênio nº 397/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

ABERTURA

12 DE JANEIRO DE 2022 - AS 10:30hs

LOCAL: Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, Quixaba - PB

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DUVIDAS

Telefone: (83) 3425-0000
De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min.

OBSERVAÇÃO

O edital está liberado no site do TCE-PB e na PMQ.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

A Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, torna público que por determinação da Sra. Prefeita Municipal e através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria de 02 de Março de 2021, que se fará realizar licitação às **10:30 (dez e trinta) horas do dia 12 de Janeiro de 2022**, na Sede da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, localizado Rua Francisco de Assis, nº 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba-PB, Cep: 58.733-000, na sala de reuniões CPL na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, para recebimento da documentação e Propostas Financeiras dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na forma disposta no processo administrativo licitatório protocolado sob o nº de ordem 0002/2021/PMQ.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇO**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO E VALOR

– O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para realizar Reforma com ampliação da Escola Municipal Cícero Sulpino dos Santos no município de Quixaba/PB, assegurado pelo Convênio nº 397/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

2.1 – O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 399.963,27 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

2.2 Dos Elementos da Licitação

1.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	-	Minuta do Contrato
ANEXO II	-	Modelo de Proposta
ANEXO III	-	Planilha Orçamentária de Preços
ANEXO IV	-	Cronograma Físico Financeiro
ANEXO V	-	Memorial de calculo
ANEXO VI	-	Composição de preços unitário
ANEXO VII		Modelo de Declarações

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas no CADASTRO DE FORNECEDORES junto a Secretaria de Infraestrutua da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba- PB, Cep: 58.733-000, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o 3º (Terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, em conformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.2 – As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam às exigências deste edital.

3.3 – Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.4 – Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.5 – Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

3.6 – A Visita poderá ser feita por Representante Legal da Empresa, Sócios e engenheiro da licitante cadastrado junto ao CREA, munido de seu documento de identidade original, carteira de profissional registrado junto ao órgão competente ou contrato de prestação de serviços, poderá visitar o local dos serviços, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, ou poderá a visita ser substituída por Declaração elaborada por Representante Legal da Empresa, Sócios e engenheiro da licitante, onde se responsabiliza por toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

3.6.1 – A visita deverá ser feita pelo licitante ao local de execução da obra a ser executada, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura das propostas, entre o horário das 08:00 e 12:00 horas, sob pena de não ser emitido o Atestado de Visita pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

3.7 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3.8 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou Carta de Credenciamento, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação – Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante, tudo em original ou cópia autenticada pelo estabelecimento competente. No caso de ser o licitante sócio da empresa, o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

3.9 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.10 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL no endereço abaixo, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 2º dia útil que anteceder a abertura do certame.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA Nº 295, BAIRRO
CENTRO, NA CIDADE DE QUIXABA-PB CEP: 58.733-000.

5.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇO** será de 06 (seis) meses, inclusive mobilização, com prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com a execução dos serviços ou obra a parti da respectiva assinatura da Ordem dos Serviços.

5.1 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.1.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.1.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.1.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

5.1.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.1.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.1.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.2 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-39** outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 4490.51 Obras e Instalações; **RECURSOS:** Próprios e assegurado pelo Convênio nº 397/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013.

Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em papel A4, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB e Licitantes.

7.1.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias, obrigando-se, a apresentar os originais correspondentes, solicitados pela Comissão.

7.2 - HABILITAÇÃO,

7.2.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em papel A4, uma via original, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PM QUIXABA-PB – TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, se houver, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E. e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

7.2.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 7.2.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 7.2.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 7.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- 7.2.2.6 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2.2.7 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.
- 7.2.2.8 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal
- 7.2.2.9 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.2.2.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469;

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.3.1.1 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante e dos profissionais responsáveis pela empresa;

7.2.3.1.2 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO CIVIL, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) por execução dos “serviços de características similares” pertinente ao objeto licitado, os quais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente.

7.2.3.1.3 - A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através do ato constitutivo da empresa e/ou alterações, no caso dos profissionais serem sócios; Carteira de Trabalho ou Ficha do Empregado, acompanhado da última guia de recolhimento do FGTS com a relação dos trabalhadores; ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissionais contratados.

7.2.3.1.4 - Para efeito desta TOMADA DE PREÇO serão considerados “serviços de características similares” as que apresentarem: Construção em geral.

7.2.3.1.5 - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.

7.2.3.1.6 - Atestado de Visita emitido pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, conforme itens do edital.

7.2.3.1.7 - A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no Quadro da Empresa e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.3.1.9 - O Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração da empresa, onde a mesma é responsável por qualquer ato a ser desempenhado.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da licitante, verificada pela constatação dos índices de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,8 (zero vírgula oito), onde se utilizará as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

7.2.4.2 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros.

7.2.4.2.1 - As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao Balanço.

7.2.4.3 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado munido da certidão e carteira do CRC atualizado e pelo representante legal da empresa.

7.2.4.4 - Na hipótese de ser o(a) licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, caso tenha realizado no ato do credenciamento, a apresentação da declaração conforme item 3.9 do edital.

7.2.4.5 - A firma licitante deverá apresentar a relação dos contratos e outros compromissos com obras e/ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31, § 4º da lei nº 8.666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado.

7.2.4.5.1 - Se a licitante não tiver compromissos na forma do sub-item anterior, deverá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

apresentar Declaração neste sentido.

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via, em PAPEL A4 no **envelope nº 2** que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da concorrente e em destaque:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PM QUIXABA-PB – TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1.1 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante e prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.1.2 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico.

8.1.3 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico, demonstrando sua exeqüibilidade na forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma-físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

8.1.4 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8.1.4.1 - O Quadro demonstrativo de Encargos Sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico.

8.1.5 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1.5.1 – O licitante deverá apresentar a Composição de Preços Unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato, devendo ser assinada e carimbada pelo representante legal e responsável técnico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.1.6 - Os documentos referentes aos sub-itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, deverão ser apresentados contendo o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.2 - As propostas com **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexecutáveis, comprovados pela análise da composição de custos ou aqueles nitidamente majorados.

8.2.3 - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB; ou Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

8.2.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

8.2.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

9.4 - Recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

9.6 - A CPL somente procederá à abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

9.7 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

9.9 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

10.0 - DO JULGAMENTO

10.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, assim considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

10.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

10.2.1 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

10.3 – Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

10.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

13.0 - DO CONTRATO E FORO

13.1 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

13.3 - O foro da Cidade de Patos-PB será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 - A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do Contrato recolherá à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB uma caução de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

14.2 - No caso de acréscimo, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

14.3 – A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.4 - A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA, e ressarcimento de despesas efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB para reparos de qualquer serviço de obrigação da CONTRATADA.

14.5 - A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, não será incluída atualização monetária.

15 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.5 – Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

16.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

16.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferior a 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

16.3 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o C.M.A.- Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

16.4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

16.5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) referente ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e 3% (três por cento) referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra).

16.6 – Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente a execução da referida obra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

17.0 - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

18.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

18.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado o Responsável Técnico da empresa fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

20.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

20.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.

20.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no item 18.1.

20.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 21.2 do edital, a **CONTRATADA** além da perda da caução de execução em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra “j” do Edital.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** e não cobertos pela garantia contratual.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quixaba- PB, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:
- M = V / (100.P) onde:**
M = Multa em Reais
V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais
P = Prazo da etapa em meses
- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

22.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

22.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

22.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o gestor designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.4 - A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINAPI (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

22.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

22.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

23.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

MUNICIPAL DE QUIXABA-PB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

23.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

23.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverá ser registrada no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

23.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

23.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Quixaba-PB, 20 de dezembro de 2021.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº /2021/PMQ, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO SULPINO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB, ASSEGURADO PELO CONVÊNIO Nº 397/2021, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, DENTRO DOS PRAZOS E NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E DA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS EM ANEXO, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada por sua prefeita constitucional, a Sra. Cláudia Macário Lopes designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal,, residente e domiciliado na..... inscrito no CPF do MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021/PMQ**, constante do **Processo nº/2021 – PMQ** devidamente homologada pela Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal do Contrato

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preço nº 0002/2021, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para realizar a Contratação de empresa para realizar Reforma com ampliação da Escola Municipal Cícero Sulpino dos Santos no município de Quixaba/PB, assegurado pelo Convênio nº 397/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço, Valor e Pagamento

1 - PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____ (_____)

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/ PB, nos termos da resolução nº 425, de 18.12.98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração para obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) referente ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e 3% (três por cento) referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra).

6 – Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato

1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**.

2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Cauções

1 - A **CONTRATADA**, em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do Contrato, recolherá à Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** uma caução de execução correspondente a 1% (Um por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

2 - No caso de acréscimo, a **CONTRATADA** se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

3 – A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto a liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4 - A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à **CONTRATADA**, e ressarcimento de despesas efetuadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** para reparos de qualquer serviço de obrigação da **CONTRATADA**.

5 – A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração Contratual

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 2 - Por acordo entre as partes:
- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.
- 4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.
- 6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Prazos

- 1 - O prazo para execução das obras será de 06 (seis) meses, inclusive mobilização, Com prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com a execução dos serviços ou obra a parti da respectiva assinatura da Ordem dos Serviços.
- 1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- 4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- 5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.
- 7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8 - A vigência do presente Contrato será até _____. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA NONA - Da Paralisação

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Fica obrigado o Responsável Técnico fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato

- 1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
- 2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
 - a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
 - b) o atraso injustificado no início da obra;
 - c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**;
 - d) a sub-contratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima, a **CONTRATADA** além da perda da caução de execução em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda e demais cominações legais aplicáveis à espécie, com exceção do caso previsto na letra "j".
- 4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V/(100.P)$ onde

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, em Reais P = Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajustamento

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{100}$ onde: I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I_0 - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento das Obras e Serviços

1. Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento ao Gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2. Os serviços concluídos, poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, à critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3. Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o Gestor designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINAPI (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

1- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2- Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3- Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverá ser registrada no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4- Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5- A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital da Tomada de Preço nº 0002/2021.

6- Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Patos-PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

QUIXABA/PB, de de 2021

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Reforma com ampliação da Escola Municipal Cícero Sulpino dos Santos no município de Quixaba/PB, assegurado pelo Convênio nº 397/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

_____(nome da empresa)_____, CNPJ-MF n.º_____, sediada_____(endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$._____(.....), conforme Planilha Orçamentária de Preços em anexo.

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de _____(_____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) O pagamento será efetuado de acordo com a liberação do convênio
- e) Na execução da obra observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

..... de de
Loca/data

Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VII

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Reforma com ampliação da Escola Municipal Cícero Sulpino dos Santos no município de Quixaba/PB, assegurado pelo Convênio nº 397/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na _____ (endereço completo)
_____, em constituição nessa Junta Comercial,
declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

_____ (localidade) _____, em _____ de _____ de _____.

(assinatura)
(nome por extenso)
(cargo)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VII

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Reforma com ampliação da Escola Municipal Cícero Sulpino dos Santos no município de Quixaba/PB, assegurado pelo Convênio nº 397/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- c) Que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- d) Que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- e) Que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;
- f) Declaração da Licitante se comprometendo a destinar, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato para trabalhadores em seu primeiro Emprego.
- g) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- h) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- i) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____ (localidade) _____, em _____ de _____ de 2021

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO DA PARAIBA	CONVENIO ESTADUAL	PROPOLENTE / TOMADOR	MUNICIPIO DE QUIXABA
APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE		REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SULPINO / REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SULPINO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		40,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%	

BDI 1

TIPO DE OBRA

Constituição de Praças Urbanas; Rodovias; Ferrovias; e recepimento e pavimentação de vias urbanas.

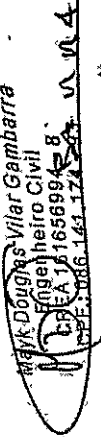
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,20%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,69%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,63%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	3,80%	4,01%	4,67%
-	0,32%	0,40%	0,74%
-	0,50%	0,56%	0,97%
-	1,02%	1,11%	1,21%
-	6,64%	7,30%	8,69%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L) - 1}{(1-CP-ISS-CRFB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 3%.



 Mark Douglas Vilar Gambarra
 Engenheiro Civil
 CREA RJ 165699-8
 CPF: 086.149.174-84

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO DA PARAIBA | CONVENIO ESTADUAL | PROPONENTE / TOMADOR
MUNICIPIO DE QUIXABA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO / REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 3,00%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

FOI ADOTADO PLANILHA DE REFERÊNCIA FINANCEIRA DESONERADA EM 11/06/2021

QUIXABA/PB

Local

sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

CREA/CAU: 0

ART/RRT: 0

BDI 2

TIPO DE OBRA

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,30%

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
CREA/CAU: 01656994-8
CPF: 016.143.172-54

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	1,50%	3,45%	4,49%
-	0,30%	0,48%	0,82%

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO DA PARAÍBA	CONVENIO ESTADUAL	PROponente / TOMADOR	
		MUNICIPIO DE QUIXABA	
AFELIÇÃO DE EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE			
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO / REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO			
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		40,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%	

	R		
Risco	0,56%		
Despesas Financeiras	0,85%		
Lucro	5,11%		
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	3,65%		
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	1,20%		
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	4,50%		
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	14,04%		
BDI COM desoneração	19,70%		

-	0,56%	0,85%	0,89%
-	0,85%	0,85%	1,11%
-	3,50%	5,11%	6,22%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	11,10%	14,02%	16,80%

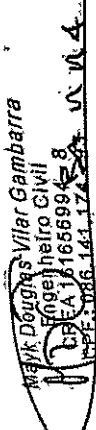
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)^*(1 + DF)^*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRFB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



 Mark Douglas Vilar Gambarra

 Engenheiro Civil

 CREA 165599-8

 CPF: 086.143.174-4

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO DA PARAIBA	CONVENIO ESTADUAL	PROponente / TOMADOR	MUNICIPIO DE QUIXABA
APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE			
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO / REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO			
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		40,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%	

FOI ADOTADO PLANILHA DE REFERE/ENCIA FINANCEIRA DESONERADA EM 11/06/2021

QUIXABA/PB
Local

sexta-feira, 22 de outubro de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU: 0 0
ART/RRT:

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Engenheiro Civil
CREA 16165699-8
CPF: 086.145.174-8

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Níveis a Exibir: **ESTADO DA PARAIBA** | **CONVENIO E** | **PROPNENTE TOMADOR** | **APELIDO EMPREENDIMENTO** | **DESCRIÇÃO DO LOTE**
 no **MUNICÍPIO DE QUIXABA** | **REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO** | **REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO**

Cronograma:
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Faixa distribuir:				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
Linha calculada	ADMINISTRAÇÃO	10.589,14	% Período:	100,00%											
Linha calculada	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.589,14	% Período:	100,00%											
Linha calculada	SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E PILARES	331.009,48	% Período:	44,18%	43,92%	12,21%									
Linha calculada	FUNDAÇÃO/ALVENARIA/REVESTIMENTOS	149.074,44	% Período:	56,52%	43,46%										
Linha calculada	ESQUADRIAS/BANCADAS	17.813,90	% Período:		100,00%										
Linha calculada	ESTRUTURA DE COBERTURA	142.618,54	% Período:	43,88%	56,12%										
Linha calculada	ELETRICA	20.047,48	% Período:		100,00%										
Linha calculada	RAMPA DE ACESSO PNE	2.555,72	% Período:		100,00%										
Linha calculada	QUADRA COBERTA - REFORMA	41.351,79	% Período:		100,00%										
Linha calculada	PISO/REVESTIMENTOS/COBERTA/EQUIPA	40.105,21	% Período:		100,00%										
Linha calculada	ELETRICA	1.753,58	% Período:		100,00%										
Linha calculada	ELETRICA - PAVIMENTO EXISTENTE	16.403,96	% Período:		100,00%										
Linha calculada	ELETRICA	16.405,86	% Período:		100,00%										
Total:		R\$ 399.963,27		39,22%	36,11%	24,87%									
Período:		Repasses:		156.859,51	144.422,61	98.681,15									
Acumulado:		Outros:													
		Investimentos:		156.859,51	144.422,61	98.681,15									
		Repasses:		39,22%	36,33%	100,00%									
		Outros:													
		Investimentos:		156.859,51	301.282,12	399.963,27									
		Outros:													
		Investimentos:		156.859,51	301.282,12	399.963,27									

QUIXABA/PB

Local

sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Data

 Responsável Técnico
 Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
 CREA/CAU:
 ART/RRT:

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
 Engenheiro Civil
 CREA 14165699/8
 CPF: 086.141.174-57

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo

Grav de Sigilo
#PÚBLICO

APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO

[CONVENIO ESTADUAL] ESTADO DA PARAIBA

PROponente / TOMADOR
MUNICÍPIO DE QUIXABA

Nº OPERAÇÃO
ESTADO DA PARAIBA

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	FRONTES DE OBRA:	1	2	3	4
		ADMINISTRAÇÃO					Agrupador de Eventos				
		SERVIÇOS PRELIMINARES									
Serviço	1.1.1.	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22, ADESIVADA, DE 2,0 X 1,125* M	M2	8,00	$= (80,84 + ((22,60+21,88+22,14+23,16)) \times \text{perímetro de construção de refatório} + \text{perímetro de construção de salas de aula e cozinha})$ $= (4,00 \times 2,00) \text{m (L x H)}$	2.SE	SERV. PRELIMINARES, ESCAVAÇÕES	8,00			
Serviço	1.1.2.	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	150,62		2.SE	SERV. PRELIMINARES, ESCAVAÇÕES	150,62			
		SALAS DE AULA, REFETÓRIO E PILARES METÁLICOS DE QUADRA COBERTA									
		FUNDAÇÃO ALVENARIA REVESTIMENTOS.									
Serviço	2.1.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	75,19	$= (((22,60+21,88+22,14+23,16) \times 0,40 \times 0,30) + (0,80 \times 0,80 \times 0,40 \times 13) \text{m}^3)$ (perímetro de escavação para execução de vigas baldrames de salas de aula e cozinha x largura da vala x profundidade) + (área de cada bloco de fundação x profundidade x quantidade de blocos para 11 pilares do refatório + 2 pilares para perímetro de extensão da cobertura da quadra)	2.SE	SERV. PRELIMINARES, ESCAVAÇÕES	75,19			
Serviço	2.1.2.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_08/2017	M2	6,32	$= (0,80 \times 0,80 \times 13) \text{m}^2$ (largura x comprimento x 0,03m de espessura x quantidade de pilares)	3.INF	INFRAESTRUTURA E ELEVAÇÃO	6,32			
Serviço	2.1.3.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCK = 25 MPa. AF_01/2017	M3	14,74	$= ((0,20 \times 0,25 \times 122,83 \times 2) + (0,15 \times 0,30 \times (2,60+1,0) \times 14))$ (dimensões de vigas (Base x Altura) (baldrames/vigas de fechamento em terreno) x (perímetro total) + (dimensão de cada pilar x altura x quantidade de pilares))	3.INF	INFRAESTRUTURA E ELEVAÇÃO	14,74			
Serviço	2.1.4.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	M2	356,21	$= (122,83 \times 2,90) \text{m}$ (perímetro de parede x altura da alvenaria de fechamento)	3.INF	INFRAESTRUTURA E ELEVAÇÃO	356,21			
Serviço	2.1.5.	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	712,41	$= (356,21 \times 2)$ (área quadrada de alvenaria x número de faces de aplicação)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA	712,41			
Serviço	2.1.6.	EMBOCO OU MÁSSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	712,41	$= (356,21 \times 2)$ (área quadrada de alvenaria x número de faces de aplicação)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA	712,41			

Eng.º Douglas Vilar Gamba
Engenheiro Civil
C.R.C. 1416599/B
CPF: 016.143.172-22

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Mentoria de Cálculo -



APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO

CONVENIO ESTADUAL

ESTADO DA PARAIBA

PROponente / TOMADOR
MUNICÍPIO DE QUIXABA

Grav de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
ESTADO DA PARAIBA

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Mentoria de Cálculo	Nº	FRONTES DE OBRA	4	3	2	1
Serviço	2.1.7.	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E ÁREA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	379,99	= (230,21 + 31,94 + 17,84) (área quadrada de refelômetro) + cozinha+despensa + salas de aula)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA				379,99
Serviço	2.1.8.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	379,99	= (230,21 + 31,94 + 17,84) (área quadrada de refelômetro) + cozinha+despensa + salas de aula)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA				379,99
Serviço	2.1.9.	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÓS. AF_05/2017	M2	122,83	= 122,83 (perímetro de paredes da cozinha + perímetro de paredes das salas de aula)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA				122,83
Serviço	2.1.10.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÓS. AF_06/2014	M2	122,83	= 122,83 (perímetro de paredes da cozinha + perímetro de paredes das salas de aula)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA				122,83
Nível 2	2.2.	ESQUADRIAS/BANCADAS									
Serviço	2.2.1.	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OGA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00	= 4,00 + 1,00 (portas de salas de aula + porta de cozinha) (obs: para fabricar acesso de PNE ao interior, estudeinte/funçionário)	5.ES	ESQUADRIAS E ELÉTRICA E RAMPAS PNE				5,00
Serviço	2.2.2.	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OGA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	= 1,00 + 1,00 (porta de despensa + porta de acesso ao poço de ventilação de salas de aula)	5.ES	ESQUADRIAS E ELÉTRICA E RAMPAS PNE				2,00
Serviço	2.2.3.	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA, EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	11,00	= 11,00 (1,00 x 0,50) (largura x altura) (janelas de ventilação e iluminação de salas de aula)	5.ES	ESQUADRIAS E ELÉTRICA E RAMPAS PNE				11,00
Serviço	2.2.4.	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/QUARTZ/CASTELO/CORUMBÁ OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIÃO, E= 2,5" CM	M2	3,85	= 3,85m2 (granito instalada para bancada de cozinha)	5.ES	ESQUADRIAS E ELÉTRICA E RAMPAS PNE				3,85
Nível 2	2.3.	ESTRUTURA DE COBERTURA									
Serviço	2.3.1.	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUIDOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	2.978,30	= (2,80m x 79,00kg/m) x 13) (perfil H, altura 890,00cm (370mm x 79mm) com (79,00kg/m)) x (quantidade) (OBS: 11,00 quantidade de pilares de cobertura de refelômetro + 2 pilares para expansão de cobertura de quadra)	3.NE	INFRAESTRUTURA E ELEVAÇÃO				2.978,30
Serviço	2.3.2.	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	416,86	= (228,6 + 189,28) (área quadrada de refelômetro + área quadrada de salas de aula e cozinha+despensa) OBS: já considerado a inclinação de 15%	3.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA				416,86
Serviço	2.3.3.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	UN	6,00	= 3,00 + 3,00 (quantidade em refelômetro + salas de aula)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA				6,00
Serviço	2.3.4.	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM	M2	416,86	= 416,86m2 (área de item TRAMA METÁLICA)	4.RE	PISO, REVESTIMENTOS E COBERTURA				416,86

Wilk Dantas Vilar-Gambarrá
Engenheiro Civil
R. ... 15569948
... 3.41.1742

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Memória de Cálculo

MEMU

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CICERO SUI PINO

CONVENIO ESTADUAL

ESTADO DA PARAIBA

PROPRIETARIO / TOMADOR
MUNICIPIO DE QUIXABA

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
ESTADO DA PARAIBA

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	FRONTES DE OBRA:	QUADRA DE COBERTURA REFORMA	PAVILHÃO ESCOLAR EXISTENTE REFORMA	4
Serviço	2.4.9.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6,00	quantidade de circuito	5.ES	Atuador de Eventos ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	6,00		
Serviço	2.4.10.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	quantidade de circuitos = (6,00 x 45,00) (quantidade equivalente do circuito) por eletroduto x metragem média de execução	5.ES	ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	5,00		
Serviço	2.4.11.	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 25 MM	M	270,00	= (2,50 x 45,00) (quantidade equivalente do circuito) por eletroduto x metragem média de execução	5.ES	ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	270,00		
Serviço	2.4.12.	ELETRODUTO FLEXIVEL, CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	112,50	= (2,50 x 45,00) (quantidade equivalente do circuito) por eletroduto x metragem média de execução	5.ES	ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	112,50		
Nível 2	2.5.	RAMPA DE ACESSO PNE				5.ES	ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	3,36		
Serviço	2.5.1.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESURA 14CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	3,36	= (1,88 x 1,10) x 2,00 (comprimento de alvenaria x altura x quantidade de lados de fechamento de palamar a ser construído)	5.ES	ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	3,36		
Serviço	2.5.2.	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	2,14	= (7,14m x 2 x 0,03) metragem quadrada de alça de rampa x espessura de concreto	5.ES	ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	2,14		
Serviço	2.5.3.	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOIS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	74,94	= (7,26 x 3,69) (planta de alças de rampas + palama)	5.ES	ESQUADRIAS E ELETRICA E RAMPAS PNE	74,94		
Nível 2	3.	QUADRA DE COBERTURA REFORMA				6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	290,07		
Serviço	3.1.1.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIEIS, ESPESURA DE 3 CM. AF_07/2016	M2	290,07	= (29,30 x 9,90) m (comprimento x largura)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	290,07		
Serviço	3.1.2.	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	14,50	= (29,30 x 9,90 x 0,05) m (comprimento x largura x espessura do piso)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	14,50		
Serviço	3.1.3.	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	290,07	= (29,30 x 9,90) m (comprimento x largura)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	290,07		
Serviço	3.1.4.	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2) DIÂMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 19 X 19 CM	M2	290,07	= (29,30 x 9,90) m (comprimento x largura)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	290,07		
Serviço	3.1.5.	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOIS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	193,50	= (22,50 x 8,60) m (comprimento x largura) (área de piso)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	193,50		
Serviço	3.1.6.	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRILICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	11,76	= 11,76 m (perímetro de demarcação para prática esportiva)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	11,76		
Serviço	3.1.7.	ESTRUTURA TRELICADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSIVE PERFILS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	150,96	= (44,93m x 3,36kg/m) x 1) (perfil U, comprimento 3,36m (80,00mm x 32,00mm) com (3,36,00kg/m)) x (quantidade) (OBS: 44,93m é o somatório dos bracos superior e inferior + montantes intermediários)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	150,96		
Serviço	3.1.8.	PERFIL "U" DE AÇO LAMINADO, "U" 102 X 9,3	KG	261,07	= (3,70m x 3,36 kg/m) x 21) (perfil U, comprimento 3,70m (80mm x 32mm) com (3,36,00kg/m)) x (quantidade) (OBS: 21,00 quantidade de terça da cobertura da quadra a ser executada)	6.CU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTURA	261,07		

Prof. Douglas Vilar Gambará

Engenheiro Civil

CRP 14165899-8

CPF: 036.141.173-00

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO

CONVÊNIO ESTADUAL

ESTADO DA PARAIBA

PROPRIETÁRIO / TOMADOR
MUNICÍPIO DE QUIXABA

Nº OPERAÇÃO
ESTADO DA PARAIBA

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	FRONTES DE OBRA	1	2	3	4
Serviço	3.1.9.	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL. DE 980 MM	M2	58,36	= 58,36m2 (telhamento distribuído em formato de arco para utilização de cobertura de quadra)	6.QU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTA		58,36		
Serviço	3.1.10.	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REGUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1,00	1,00 unidade	6.QU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTA		1,00		
Serviço	3.1.11.	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLÊI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = 255" CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UN	1,00	1,00 unidade	6.QU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTA		1,00		
Nível 2	3.2.	ELETRICA									
Serviço	3.2.1.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	= 1,00 circuito	6.QU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTA		1,00		
Serviço	3.2.2.	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM, ANTI-CHAMA 0,6H, 0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	96,00	=(1,00 x 3,00 x 32,00m) (1 circuito terminal x quantidade de cabos por circuito x distância média de atendimento do circuito terminal)	6.QU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTA		96,00		
Serviço	3.2.3.	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	10,00	= 10,00 unidades	6.QU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTA		10,00		
Serviço	3.2.4.	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	32,00	=(1,00 x 32,00m) (1 circuito terminal x distância média de atendimento do circuito terminal)	6.QU	QUADRA - PISO, ELETRICA E COBERTA		32,00		
Nível 2	4.	ELETRICA									
Nível 2	4.1.	ELETRICA									
Serviço	4.1.1.	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	21,00	= 6,00 + 15,00 = 21,00 (ponto de acionamento de lâmpadas para os seguintes ambientes: pavilhão de salas de aula com total de 6,00 salas de aula + pavilhão misto (salas de aula + administração + wc) 15,00 ambientes)	7.PA	PAVILHOES EXISTENTES - ELETRICA		21,00		
Serviço	4.1.2.	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	62,00	=(33,00 + 8,00) + (9,00 + 15,00) ((ponto tomada de uso específico para os seguintes ambientes: pavilhão de salas de aula com total de 6,00 salas de aula + pavilhão misto (salas de aula + administração + wc) 15,00 ambientes)) + ((ponto de tomadas duplas para os seguintes ambientes: pavilhão de salas de aula com total de 6,00 salas de aula + pavilhão misto (salas de aula + administração + wc) 15,00 ambientes))	7.PA	PAVILHOES EXISTENTES - ELETRICA		62,00		

Martha Douglas Vitor Gamba RB
Engenheira Civil
CREA 14165899-5
R. ... 111 171 544

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Membrã de Cálculo

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO

REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CICERO SUL PINO

CONVENIO ESTADUAL

ESTADO DA PARAIBA

PROPRONTE / TOMADOR

MUNICIPIO DE QUIXABA

Nº OPERAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA



Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	FRENTES DE OBRA:	Nº AGENÇADOR DE SERVIÇOS	Nº	PREÇOS	1	2	3	4
Serviço	4.1.3.	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = 117 CM	UN	21,00	= 6,00 + 15,00 = 21,00 (ponto de iluminação com lâmpadas LED para os seguintes ambientes: pavilhão de salas de aula com total de 6,00 salas de aula + pavilhão misto (salas de aula + administração + wc) 15,00 ambientes)	Acropador de Eventos	778	778	21,00				
Serviço	4.1.4.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,8/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	410,00	= 300,00 metros de cabramento de cobre flexível para atender a substituição parcial compreendida entre o quadro de distribuição e início de ramificação de circuitos terminais	PAVILHOES EXISTENTES - ELETRICA	778	778	410,00				
Serviço	4.1.5.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	9,00	= 2,00 + 2,00 + 2,00 + 3,00 = 9,00 disjuntores para atendimento a 9 circuitos terminais - sendo: 2,00 para iluminação do pavilhão de salas de aula + 2,00 para força de pavilhão de salas de aula + 3,00 para iluminação do pavilhão misto de salas de aula + administração + 3,00 para força de pavilhão misto de salas de aula / serviço / administração	PAVILHOES EXISTENTES - ELETRICA	778	778	9,00				
Serviço	4.1.6.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	= 100,00 metros de eletrodutos I para atender a substituição parcial de cabamento principal de circuitos terminais sem ramificação, compreendido entre o quadro de distribuição e início de ramificação de circuitos terminais	PAVILHOES EXISTENTES - ELETRICA	778	778	100,00				

QUIXABA/PB
Local

sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

CREA/CAU:

ARTIRRT:

Responsável

Nome: MAYK

CREA/CAU:

ARTIRRT:

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Engenheiro Civil

CREA/PB 1185994-8

06.10.21

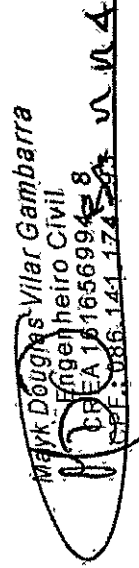
A. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Dados do Contrato (Inicial)	
Fonte de recursos:	
Proponente/Tomador:	MUNICÍPIO DE QUIXABA
Município/UF:	QUIXABA/PB
Agente Financiário.....	ESTADO DA PARAÍBA
Convênio/Modalidade....	CONVENIO ESTADUAL
Valor do Repasse Contratado (R\$):	400.000,00
Valor de Contrapartida Contratada (R\$):	
% mínimo de Contrapartida:	
R\$ mínimo de Contrapartida (se houver):	
% máximo de Contrapartida:	

Dados do Empreendimento e Orçamento	
Nome/apelido:	REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SULPINO
Descrição do Objeto do Lote / CTEF:	REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SULPINO
Regime previdenciário previsto para a obra:	DESONERADO
Data base do Orçamento:	06-2021

Responsável pelo Orçamento	
Nome:	MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU:	
ART/IRRT:	
Data do preenchimento:	22/10/2021

Responsável pelo Tomador (Prefeito, no caso de Municípios)	
Nome:	CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Cargo:	PREFEITO CONSTITUCIONAL



 Mayk Douglas Vilar Gambarra

 Engenheiro Civil

 CREA 161656994-8

 CPF: 086.141.174-88

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

ESTADO DA PARAÍBA	CONVENIO	PROponente / Tomador	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	MUNICÍPIO DE QUIXABA	REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO		
JOAO PESSOA	06-21 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2
		REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO	QUIXABA/PB	25,63%	19,70%
				BDI 3	0,00%

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO									
ADMINISTRAÇÃO									
1.1.1.	SINAPI	4813	SERVIÇOS PRELIMINARES PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE 2,0 X 1,125* M	M2	8,00	225,00	BDI 1	282,67	2.261,36
1.1.2.	SINAPI	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	150,62	44,01	BDI 1	55,29	8.327,78
SALAS DE AULAS, REFEITÓRIO E PILARES METÁLICOS DE QUADRA									
COBERTA									
2.1.1.	SINAPI	93358	FUNDAÇÃO/ALVENARIA/REVESTIMENTOS ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	75,19	55,14	BDI 1	69,27	5.208,41
2.1.2.	SINAPI	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE CORMOAMENTO OU SAPATAS, ESPESURA DE 3 CM. AF_08/2017	M2	8,32	13,53	BDI 1	17,00	141,44
2.1.3.	SINAPI	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M3	14,74	3.001,10	BDI 1	3.770,28	55.573,93
2.1.4.	SINAPI	89044	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	M2	356,21	50,89	BDI 1	63,93	22.772,51
2.1.5.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VAOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	712,41	4,60	BDI 1	5,78	4.117,73
2.1.6.	SINAPI	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCIA DE VAOS), ESPESURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	712,41	25,58	BDI 1	32,14	22.896,86
2.1.7.	SINAPI	98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	379,99	23,54	BDI 1	29,57	11.236,30
2.1.8.	SINAPI	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	379,99	45,49	BDI 1	57,15	21.716,43
						331.109,48			
						10.589,14			
						10.589,14			

Willy Degrass - Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
C.R.E.A. 14 165699/8
CPF: 008.143.174-8

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO DA PARAIBA	CONVÊNIO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO
JOAO PESSOA	06-21 (DES.)	MUNICÍPIO / UF
		QUIXABA/PB

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO									
2.1.9.	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	122,83	17,53	BDI 1	22,02	2.704,72
2.1.10.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_08/2014	M2	122,83	11,06	BDI 1	13,89	1.706,11
2.2.			ESQUADRIAS/BANCADAS						17.813,30
2.2.1.	SINAPI	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00	797,43	BDI 1	1.001,81	5.009,05
2.2.2.	SINAPI	100689	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	775,84	BDI 1	974,69	1.949,38
2.2.3.	SINAPI	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	11,00	642,85	BDI 1	807,61	8.883,71
2.2.4.	SINAPI	11795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= "2,5" CM	M2	3,85	407,54	BDI 1	511,99	1.971,16
2.3.			ESTRUTURA DE COBERTURA						142.618,54
2.3.1.	SINAPI	100765	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 P	KG	2.978,30	16,72	BDI 1	21,01	62.574,08
2.3.2.	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	416,86	54,03	BDI 1	67,88	28.296,46
2.3.3.	SINAPI	92610	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO ICAMENTO. AF_12/2015	UN	6,00	1.390,45	BDI 1	1.746,82	10.480,92

WELK Douglas Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
C.R.C.A. 1655994-8
R.F.P. 2.088.144.172

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO DA PARAIBA	CONVENIO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO		
JOAO PESSOA	06-21 (DES.)	MUNICIPIO / UF	BDI 1	BDI 2
		QUIXABA/PB	25,63%	19,70%
			BDI 3	BDI 3
			0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO									
2.3.4.	SINAPI	7243	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA ÚTIL DE 980 MM	M2	416,86	62,70	BDI 1	78,77	32.836,06
2.3.5.	SINAPI	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	M2	171,15	30,03	BDI 1	37,73	6.457,49
2.3.6.	SINAPI	39746	CHUMBADOR DE AÇO, 1" X 600 MM, PARA POSTES DE AÇO COM BASE, INCLUSO PORCA E ARRUELA	UN	13,00	120,84	BDI 1	151,81	1.973,53
2.4.1.	SINAPI	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF. 01/2016	UN	8,00	102,68	BDI 1	129,00	1.032,00
2.4.2.	SINAPI	93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF. 01/2016	UN	32,00	145,70	BDI 1	183,04	5.857,28
2.4.3.	SINAPI	39385	LUMINÁRIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UN	12,00	19,64	BDI 1	24,67	296,04
2.4.4.	SINAPI	97806	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	UN	12,00	79,17	BDI 1	99,46	1.193,52
2.4.5.	SINAPI	39391	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	6,00	50,16	BDI 1	63,02	378,12
2.4.6.	SINAPI	39806	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN	UN	1,00	226,23	BDI 1	284,21	284,21
2.4.7.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	675,00	6,94	BDI 1	8,72	5.886,00
2.4.8.	SINAPI	91925	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	810,00	3,61	BDI 1	4,54	3.677,40
2.4.9.	SINAPI	93853	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	UN	6,00	7,41	BDI 1	9,31	55,86
2.4.10.	SINAPI	93856	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	UN	5,00	8,55	BDI 1	10,74	53,70
2.4.11.	SINAPI	2678	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, CLASSE B, DE 25 MM	M	270,00	1,58	BDI 1	1,98	534,60

RECURSO ↓

MAK Design's - Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
CREA 16.165699/5-8
RUA 164, 1735A
TEL: 3366.1431

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO DA PARAIBA	CONVENIO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE 06-21 (DES.)	MUNICÍPIO / UF QUIXABA/PB	BDI 1 25,63%	BDI 2 19,70%	BDI 3 0,00%
JOAO PESSOA					

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
2.4.12.	SINAPI	91853	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	112,50	5,65	BDI 1	7,10	798,75
2.5.			RAMPA DE ACESSO FINE (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X38CM (ESPESSURA 14CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	3,36	66,78	BDI 1	83,90	281,90
2.5.2.	SINAPI	102475	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	2,14	366,32	BDI 1	460,21	984,85
2.5.3.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	74,94	13,69	BDI 1	17,20	1.288,97
3.1.			QUADRA COBERTA REGRIMA PISO/REVESTIMENTOS/GOBERTA/EQUIPAMENTOS						41.388,79
3.1.1.	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M2	290,07	13,03	BDI 1	16,37	4.748,45
3.1.2.	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	14,50	345,10	BDI 1	433,55	6.286,48
3.1.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	290,07	2,07	BDI 1	2,60	754,18
3.1.4.	SINAPI	21141	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM	M2	290,07	11,45	BDI 1	14,38	4.171,21
3.1.5.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	193,50	13,69	BDI 1	17,20	3.328,20
3.1.6.	SINAPI	102504	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E 5 CM. APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	11,76	6,38	BDI 1	8,02	94,32
3.1.7.	SINAPI	100773	ESTRUTURA TRELICADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSIVE PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 P.	KG	150,96	19,42	BDI 1	24,40	3.683,42
3.1.8.	SINAPI	43685	PERFIL "U" DE AÇO LAMINADO, "U" 102 X 9,3	KG	261,07	11,26	BDI 1	14,15	3.694,14

Maria Douglas Vilar Gambarra
Engenheira Civil
C.R.C. 161555894-8
CPF: 0086.143.172-24

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

ESTADO DA PARAIBA	CONVENIO	PROPRIETÁRIO / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
MUNICÍPIO DE QUIXABA		MUNICÍPIO DE QUIXABA	REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO		
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2
JOÃO PESSOA	06-21 (DES.)	REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CÍCERO SÚLPINO	QUIXABA/PB	25,63%	19,70%
				BDI 3	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
3.1.9.	SINAPI-I	7243	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM	M2	58,36	62,70	BDI 1	78,77	4.597,02
3.1.10.	SINAPI-I	25398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1" PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1,00	4.547,42	BDI 2	5.443,26	5.443,26
3.1.11.	SINAPI-I	25399	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" H = *255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UN	1,00	2.760,68	BDI 2	3.304,53	3.304,53
3.2.			ELETRICA						1753,58
3.2.1.	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	8,55	BDI 1	10,74	10,74
3.2.2.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM² ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	96,00	6,94	BDI 1	8,72	837,12
3.2.3.	SINAPI-I	39391	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	10,00	50,16	BDI 1	63,02	630,20
3.2.4.	SINAPI	91835	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	32,00	6,85	BDI 1	8,61	275,52
4.1.			ELETRICA - PAVILHÃO EXISTENTE						16.405,86
4.1.1.	SINAPI	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	21,00	102,68	BDI 1	129,00	2.709,00
4.1.2.	SINAPI	93143	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	62,00	133,17	BDI 1	167,30	10.372,60
4.1.3.	SINAPI-I	39385	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UN	21,00	19,64	BDI 1	24,67	518,07
4.1.4.	SINAPI	91925	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM² ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	410,00	3,61	BDI 1	4,54	1.861,40
4.1.5.	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	9,00	7,41	BDI 1	9,31	83,79

Marx Douglas Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
CREA 16165894-8
CPF 3.086.143.374-8

Quadro de Composição do Investimento

ESTADO DA PARAIBA	CONVENIO ESTADUAL	PROPRIETARIO / TOMADOR	MUNICIPIO DE QUIXABA	MUNICIPIO / UF	QUIXABA/PB	RECURSO	REPASSA	VALORES CONTRATADOS (R\$):
APELIDO DO EMPREENDIMENTO							400.000,00	CONTRAPARTIDA INVESTIMENTO
REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CICERO SÚLPINO							36,73	400.000,00

Saldo a Reprogramar	Repassa (R\$)	Contrapartida (R\$)
	36,73	-

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repassa (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	ADMINISTRAÇÃO	Em Análise	8,00	m²	LOTE 1	10.589,14	-	-	10.589,14
2.	Pavimentação	Pavimentação de vias	SALAS DE AULA/REFEITÓRIO E PILARES METÁLICOS DE QUADRA COBERTA	Em Análise	2.418,86	m²	LOTE 1	331.109,48	-	-	331.109,48
3.	Pavimentação	Pavimentação de vias	QUADRA COBERTA - REFORMA	Em Análise	250,83	m²	LOTE 1	41.858,79	-	-	41.858,79
4.	Pavimentação	Pavimentação de vias	ELETRICA - PAVILHÃO EXISTENTE	Em Análise	1.980,00	m²	LOTE 1	16.405,86	-	-	16.405,86
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											
TOTAL								399.963,27 (100,00%)			399.963,27 (100,00%)

Observações:

QUIXABA/PB

Local

sexta-feira, 22 de outubro de 2021

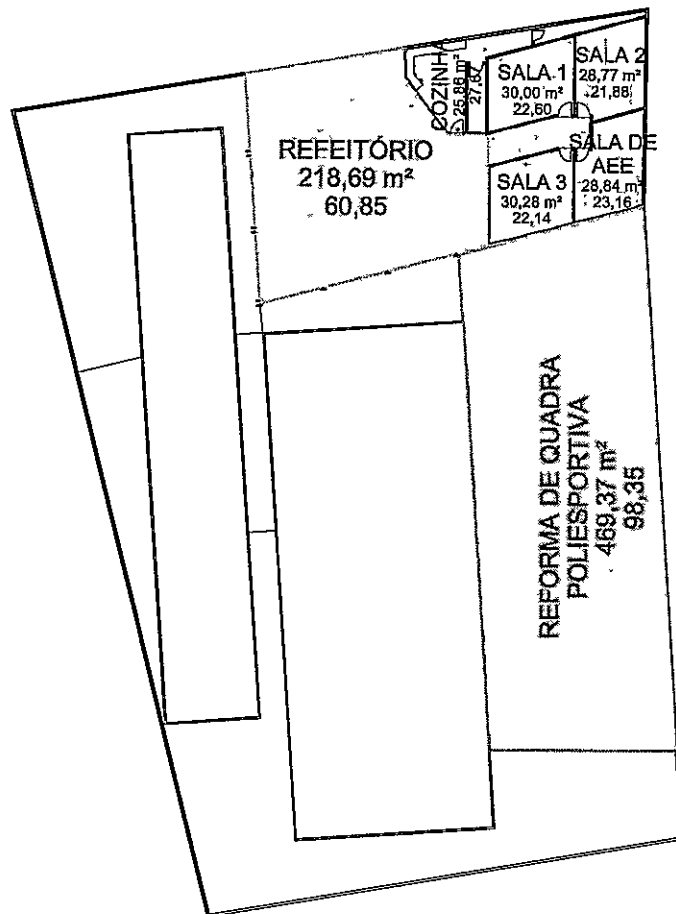
Data

Representante Tomador

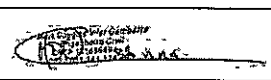
Nome: CLÁUDIA MACÁRIO LOPES

Cargo: PREFEITO CONSTITUCIONAL

Meyr Douglas Vilar Gamba
Engenheiro Civil
CPF: 14.165.997-8
RUA W. A.



1 **TÉRREO + 1,1**
ESCALA 1 : 500

PROJETO: ESCOLA CICERO SULPINO		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	FOLHA:
LOCAL: QUIXABA- PB		MAYK D. GAMBARRA	01 /01
PROPRIETÁRIO:		ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	COMO INDICADO NO DESENHO		
DATA:	OUT/2021		
CONTEÚDO:			
PLANTA DE ÁREA E PERÍMETROS		 MAYK D. GAMBARRA	